



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 6 de novembro de 2023 - Nº 3291 - Divulgado em 01/11/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

| | |
|---|----|
| 1. Atos da Presidência..... | 1 |
| Exonerações e Dispensas..... | 1 |
| Nomeações e Designações..... | 1 |
| Portarias Administrativas..... | 2 |
| 2. Atos do Tribunal Pleno..... | 2 |
| Intimação para Sessão..... | 2 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 2 |
| Extrato de Decisão..... | 2 |
| Ata da Sessão..... | 6 |
| Errata..... | 12 |
| Comunicações..... | 12 |
| 3. Atos da 1ª Câmara..... | 12 |
| Intimação para Sessão..... | 12 |
| Intimação para Defesa..... | 13 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 14 |
| Extrato de Decisão..... | 14 |
| Extrato de Decisão Singular..... | 16 |
| Ata da Sessão..... | 16 |
| Comunicações..... | 20 |
| 4. Atos da 2ª Câmara..... | 21 |
| Intimação para Sessão..... | 21 |
| Intimação para Defesa..... | 22 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 22 |
| Extrato de Decisão..... | 22 |
| Errata..... | 24 |
| Comunicações..... | 24 |
| 5. Alertas..... | 25 |
| 6. Atos da Auditoria..... | 25 |
| Intimação para Envio de Documentação..... | 25 |
| 7. Atos dos Jurisdicionados..... | 25 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados..... | 25 |
| Errata..... | 31 |
| Alteração de Licitação dos Jurisdicionados..... | 31 |

RESOLVE dispensar ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 3705749, da função de confiança de Assessor de Procurador, código TC-FC-04-D, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 261/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar LEVI MOISES PESSOA, matrícula nº 3705943, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 257/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1470/2023, RESOLVE designar ADJAILTOM MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 3705901, para substituir GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 3703568, na função de confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEAGM I, a partir de 06 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 258/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1470/2023, RESOLVE designar GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER, matrícula nº 3707199, para substituir ADJAILTOM MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 3705901, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAGM III, a partir de 06 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo o chefe do DEAGM I.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 262/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

1. Atos da Presidência

Exonerações e Dispensas

Portaria TC Nº: 259/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar KARLOS ÁLFREDO DE CARVALHO FARIAS, matrícula nº 3706125, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, deste Tribunal.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 260/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE designar KARLOS ALFREDO DE CARVALHO FARIAS, matrícula nº 3706125, para exercer a função de confiança de Assessor de Procurador, código TC-FC-04-D, com lotação no Gabinete do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 263/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 3705749, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Procuradoria Geral.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 264/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar LÚCIA PATRÍCIO DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 3705684, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Procuradoria Geral.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 265/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE fixar a lotação de MARKO VENÍCIO DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 3707873, no Gabinete do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04256/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00476/23

Sessão: 2419 - 11/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04183/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Josalba Azevedo Alcantara Oliveira (Responsável); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Procurador(a)); Fábio Emílio Maranhão e Silva (Contador(a)); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12304).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO TAIPU, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo provimento parcial, no sentido de reformar a decisão e julgar regular com ressalvas as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel de Taipú, Senhora Josalba Azevedo Alcantara Oliveira, exercício de 2010, mantendo os demais termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 11 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00486/23

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04742/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luis Inacio Rodrigues Torres (Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Gilberto Videres de Sousa (Interessado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC04742/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE REVISÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento parcial para exclusão do débito imputado e, desta feita, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM, mantendo-se a aplicação da multa, consubstanciada nos ACÓRDÃO APL – TC 00333/22 e ACÓRDÃO APL - TC 00221/21. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00490/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09205/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02317/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2426 - 29/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03137/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a)); Carlos Antônio Alves da Silva (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)); Audiene Rodrigues da Costa Medeiros (Assessor Técnico); Fabrício de Medeiros Marques (Assessor Técnico); Marcos Antonio Inacio da Silva (Advogado(a)); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a) OAB/PB 19341); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a) OAB/PB 5853); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Narriman Xavier da Costa (Advogado(a) OAB/PB 10334); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09205/17, no tocante ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelos representantes legais da empresa MARCOS INÁCIO ADVOGADOS (CNPJ: 08.983.619/0001-75), Sr. Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007) e Srª Narriman Xavier da Costa e Inácio (OAB/PB 10.334), em face da decisão da 2ª Câmara desta Corte, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01827/20, emitido na ocasião do exame da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016 e do Contrato nº 00048/2016-CPL, promovidos pela Prefeitura Municipal de Sossego, sob a responsabilidade do Ex-prefeito Carlos Antônio Alves da Silva, objetivando a “contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da UNIÃO, compreendidos entre os anos de 1998 e 2006, que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno, na forma da Lei nº 9.424/93, e que não foram alcançados por eventual demanda própria ou executiva já existente, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF”, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do recurso, ante a legitimidade do recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno do TCE/PB João Pessoa, 25/10/2023

Atto: Acórdão APL-TC 00489/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12419/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2012

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Fabiula Amorim Albino (Assessor Técnico); Diego de Almeida Santos (Assessor Técnico); Joao Claudio Araujo Soares (Assessor Técnico); Raianna Moraes Marques (Assessor Técnico); Cleonice Gomes da Silva (Assessor Técnico); Maria do Socorro Amaral Lins (Assessor Técnico); Giovanna Kluppel Silva Guedes Pereira (Assessor Técnico); Andrea Cristina Avelino Feitoza (Assessor Técnico); Valdemir Martins Galdino Junior (Assessor Técnico); Natalia Fernandes Oliveira Navarro (Assessor Técnico); Joao Paulo Silveira Santos (Assessor Técnico); Albamirte de Aguiar (Assessor Técnico); Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro (Assessor Técnico); Elde de Albuquerque Nobrega (Assessor Técnico); Carla Pinho Manguiera Boudoux (Assessor Técnico); Marcos Luiz de Oliveira (Assessor Técnico); Aldo Freitas Menezes Junior (Assessor Técnico); Marivone Duarte Laureano Cordeiro (Assessor Técnico); Gilvan Viana Rodrigues Filho (Assessor Técnico); Vania Fernandes Dias Ribeiro (Assessor Técnico); Carlos Augusto de Almeida Sena (Assessor Técnico); Adriano Wagner de Sousa (Assessor Técnico); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Katilene Boudoux Silva (Advogado(a) OAB/PB 6201).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12419/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR regulares os procedimentos de desapropriação, locações e/ou aquisição de imóveis realizados pela Secretária de Estado de Administração constantes dos autos. II. RECOMENDAR a esta Corte de Contas para que celebre convênio de

modo a dispor de acesso direto às plataformas SIGBP e SIGE, e/ou, a realização de Auditoria de Sistema com periodicidade habitual predefinida, com vistas ao cotejo e à avaliação de conformidade, tanto com foco na confiabilidade dos dados quanto do acompanhamento de melhorias efetuadas nessas duas plataformas de governo; III. ENCAMINHAR cópia desta decisão para anexar às PCA's dos exercícios de 2021 e 2022 da Secretaria de Estado da Administração; IV. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão virtual. João Pessoa, 25 de outubro de 2023.

Atto: Acórdão APL-TC 00485/23

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14667/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)); Jorge Cordeiro de Araújo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC14667/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar a denúncia impropriedade em relação a indícios de superfaturamento em licitações e determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de outubro de 2023

Atto: Acórdão APL-TC 00479/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22172/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Angela Monteiro Barbosa (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE REVISÃO interposto pela Sra. Angela Monteiro Barbosa, por meio de seu representante legal, acerca da decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 1246/22, emitido em decisão do Recurso de Reconsideração, por ocasião do exame do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, que concedeu aposentadoria voluntária a servidora retro mencionada, acordam os Conselheiros integrantes do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, recomendar que órgão atenda, administrativamente, a pretensão da aposentada, mantendo-se os termos do Acórdão AC1 TC nº. 1246/22. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de outubro de 2023.

Atto: Acórdão APL-TC 00484/23

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14390/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Interessados: Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a)); José Alexandrino Primo (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Alcides Leite Amorim, subscritor da representação sub examine, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. É como voto. 3. DECISÃO DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC14390/20, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. Conhecer da presente representação, julgando-a procedente; II. Aplicar multa de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o equivalente a 54,10 UFR/PB, ao ex-Prefeito, Sr. José Alexandrino Primo, com fundamento no artigo



56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa, sob pena de execução, nos termos de praxe; III. Determinar a remessa de cópia desta decisão ao ilustre Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Dr. Alcides Leite Amorim, subscritor da representação sub examine, para conhecimento para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00175/23

Sessão: 2407 - 19/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07421/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); Geraldo Terto da Silva (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Dimas da Cunha de Lima (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07421/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de reconsideração, proposto pelo Prefeito de Cacimbas, senhor Geraldo Terto da Silva, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, de modo que as decisões prolatadas no Acórdão APL - TC nº 0435/22 e no Parecer Prévio PPL-TC nº 00170/22 sejam alteradas nos seguintes termos: – Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do senhor Geraldo Terto da Silva, na condição de Prefeito Municipal de Cacimbas, relativamente ao exercício de 2020; – Emitir parecer favorável às contas em comento, prestadas pelo senhor Geraldo Terto da Silva, na condição de Prefeito Municipal de Cacimbas; – Afastar o débito de R\$ 128.836,90, imputado ao ex-Prefeito de Cacimbas, senhor Geraldo Terto da Silva; – Reduzir a multa cominada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 32 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), assinando ao gestor novo prazo de 60 dias para recolhimento voluntário; – Excluir a determinação constante do item 6 da parte dispositiva do Acórdão recorrido (remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual); – Comunicar o Tribunal de Contas da União sobre a presente decisão, para que tome as providências que entender cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00478/23

Sessão: 2407 - 19/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07421/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); Geraldo Terto da Silva (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Dimas da Cunha de Lima (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07421/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de reconsideração, proposto pelo Prefeito de Cacimbas, senhor Geraldo Terto da Silva, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, de modo que as decisões prolatadas no Acórdão APL - TC nº 0435/22 e no Parecer Prévio PPL-TC nº 00170/22 sejam alteradas nos seguintes termos: – Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do senhor Geraldo Terto da Silva, na condição de Prefeito Municipal de Cacimbas, relativamente ao exercício de 2020; – Emitir parecer favorável às contas em comento, prestadas pelo senhor Geraldo Terto da Silva, na condição de Prefeito Municipal de Cacimbas; – Afastar o débito de R\$ 128.836,90, imputado ao ex-Prefeito de Cacimbas, senhor Geraldo Terto da Silva; – Reduzir a multa cominada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 32 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), assinando ao gestor novo prazo de 60 dias para recolhimento voluntário; – Excluir a determinação constante do item 6 da parte dispositiva do Acórdão recorrido (remessa de cópia

da decisão ao Ministério Público Estadual); – Comunicar o Tribunal de Contas da União sobre a presente decisão, para que tome as providências que entender cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00190/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03761/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03761/22; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Catingueira este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Suélio Félix de Alencar, Prefeito Constitucional do Município de CATINGUEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 25 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00497/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03761/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03761/23, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. Suélio Félix de Alencar, concernente ao exercício financeiro de 2021; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Suélio Félix de Alencar, Prefeito do Município de Catingueira, relativas ao exercício de 2021; 2) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de Catingueira a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 25 de outubro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00188/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04138/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, SR. CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de



Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 25 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00495/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04138/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de São José da Lagoa Tapada no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 25 de outubro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00186/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04243/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Dona Inês, PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, Prefeito do Município Dona Inês, e, relativas ao exercício de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00492/23

Sessão: 2418 - 04/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04243/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, na qualidade de Prefeito, exercício de 2021, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgue Regulares com Ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 2. Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomende à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e

bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de outubro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00183/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04475/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB, sob a responsabilidade do Sr. Olinaldo Martins da Silva, referente ao exercício financeiro de 2021, decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00482/23

Sessão: 2414 - 06/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04475/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Gestor da Prefeitura Municipal de Sobrado - PB, sob a responsabilidade da Sr. Olinaldo Martins da Silva, referente ao exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, pelo (a): a) REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO do mencionado gestor, referente ao citado exercício; b) APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Olinaldo Martins da Silva, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,98 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e c) RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de Sobrado no sentido de enviar tempestivamente, a esta Corte de Contas, cópia dos instrumentos orçamentários pertinentes; conferir estrita observância às normas pertinentes à educação e utilizar a contratação temporária tão somente em casos excepcionais e com estrita observância dos requisitos legais. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 06 de setembro de 2023

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00014/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10752/22](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

Interessados: Daniel Dal Pont Adriano (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 10.752/22, que trata de consulta formulada pelo Sr. DANIEL DAL PONT ADRIANO, Promotor de Justiça da Comarca de PICUI-PB, sobre a proibição ou não da contratação de veículo para transporte escolar com mais de 07 (sete) anos de fabricação/uso, conforme orientação normativa do FNDE, possibilitando a dispensa de licitação pelo Município, DECIDEM os Exmos. Srs. Conselheiros



Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do Relator, em CONHECER da consulta formulada, excepcionalmente, embora não atenda aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 175 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, a respondam nos termos do Relatório Técnico da Auditoria, acostados às fls. 198/202 dos presentes autos. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 25 de outubro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00494/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01641/23](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Arthur Nobrega Gadelha (Interessado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 1641/23 referente ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Arthur Nóbrega Gadelha, contra decisão constante do Acórdão AC2 TC 001122/23 (fls.46/48), adotada em sede de Recurso de Apelação, nos autos deste processo de denúncia, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO – PB, no exercício financeiro de 2023, acerca de possíveis irregularidades concernentes à Lei de fixação do subsídio de agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) para o biênio 2023-2024, cujo Relator foi o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, e CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, os pronunciamentos do Órgão Ministerial, o Voto do Relator, o Voto Vista do Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à maioria, vencido o voto do Relator, em sessão realizada nesta data, em Não Conhecer do presente Recurso de Apelação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 25 de outubro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00189/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02831/23](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02831/23; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Passagem este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, Prefeito Constitucional do Município de PASSAGEM, relativa ao exercício financeiro de 2022. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 25 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00496/23

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02831/23](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02831/23, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de PASSAGEM, Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, concernente ao exercício financeiro de 2022; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, Prefeito do Município de Passagem, relativas ao exercício de 2022; 2) RECOMENDAR à Administração do Poder Executivo Municipal de Passagem a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário do TCE/PB João Pessoa, 25 de outubro de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2421 - 25/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (por motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-08828/20 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 01/11/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-04176/22 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 08/11/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-07495/21 – (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-07386/21 e TC-04488/22 - (adiados para a Sessão Ordinária do dia 14/11/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-03195/20 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações: “ Informo que o Tribunal Pleno apreciou no corrente exercício, a até a sessão anterior, 163 processos de prestação de contas anuais de prefeituras municipais. Estão agendados 30 processos, sendo 12 prestações de contas para a presente sessão e 18 processos para as demais. Temos mais 42 prestações de contas da espécie em condições de agendamento. Foram julgados 52 recursos de reconsideração, até a sessão anterior. Temos 16 recursos em condições de agendamento, um recurso agendado para esta sessão e dois recursos para sessões futuras. Dando prosseguimento ao programa “ TCE Itinerante ”, comunico ao Pleno que hoje à tarde viajaremos à cidade de Patos para realizar o seminário “ A Previdência em Foco: atuação do Tribunal de Contas ”, que ocorrerá no Auditório do SEBRAE daquele município, amanhã e na próxima sexta-feira. Além de minha participação, em que me caberá a abertura do evento, teremos palestras dos auditores de controle externo Eduardo Ferreira Albuquerque (Diretor de Auditoria e Fiscalização), Sara Maria Rufino de Sousa e José Antônio de Lima Martins. O seminário também terá palestras das especialistas Léa Santana Praxedes, gestora do Instituto de Previdência do Município de Cabedelo e Diana Vaz de Lima. Reitero a convocação para a Sessão Extraordinária de Caráter Solene, a ser realizada na próxima quarta-feira, dia 1º de novembro, antes da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocasião em que haverá a posse do novo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, bem como dos Subprocuradores-Gerais, a serem designados, e o douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, será homenageado com a Medalha Cunha Pedrosa, desta Tribunal”. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, fez a seguinte proposição

ao Plenário: “ Submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento, ocorrido no último dia 18/10/2023, do Procurador do Estado, Dr. Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos, aos 60 anos. Ariano Wanderley foi Prefeito de São José de Espinharas e também presidente do Botafogo Futebol Clube, do qual atualmente era conselheiro emérito. Ele era casado com a nossa colega de trabalho Maria Sílvia Araújo Cabral de Vasconcelos, lotada na Consultoria Jurídica. Submeto, também, um VOTO DE PESAR em razão do falecimento da Sra. Severina Alves Barbosa, mãe do servidor desta Corte de Contas, Sr. Gerson Barbosa, que havia comemorado 101 anos de vida, mas, infelizmente, veio a falecer na semana passada”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, as Moções de Pesar propostas pelo Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Com relação ao falecimento da Sra. Severina Alves Barbosa, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de render as homenagens à mãe do Dr. Gerson Barbosa, que faleceu com 101 anos de idade, e eu diria a ele: Deus me permita ainda conviver tanto tempo com meus pais. Porque é uma dádiva, um filho poder desfrutar da presença da sua mãe por todo esse tempo e vê-la atingir 101 anos de idade. Não tive a chance de conhecê-la pessoalmente, mas costumava sempre dizer: a obra revela a qualidade do artista. O Dr. Gerson Barbosa, com toda sua gentileza, certamente herdou seu caráter e, também, todos os seus traços marcantes de personalidade da sua genitora”. A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, gostaria de expressar os meus sentimentos ao Dr. Gerson Barbosa e à sua família -- o que já tinha feito no dia em que, infelizmente, aconteceu e hoje, pessoalmente -- em razão do falecimento da sua genitora, Sra. Severina Barbosa Alves. Quem já perdeu um pai ou uma mãe sabe da dor que se sente. Já perdi meu pai. Embora seja o transcurso natural da vida, é muito difícil e muito doloroso, mas desejo que Dr. Gerson consiga superar esse momento dor”. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria, também, de abraçar, de forma solidária, o nosso querido amigo, Dr. Gerson Barbosa, pelo falecimento da sua querida mãe. Pude, ao longo da nossa convivência, testemunhar a sua dedicação, o seu zelo e o seu carinho, para com a sua genitora. Como disse o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por outro lado, também, é motivo de gratidão à Deus, por ter tido a oportunidade de conviver com ela, por mais de um centenário. Dr. Gerson Barbosa, receba, também, o nosso abraço solidário”. Em seguida, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, pediu a palavra para fazer a sua prestação de contas, pelos dois anos em que esteve à frente do Parquet de Contas: “ Senhor Presidente, gostaria de agradecer Sua Excelência por me conceder a palavra, neste momento, apesar de que, próxima semana teremos a solenidade de posse, antes da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, achei mais apropriado fazer a minha prestação de contas e meu agradecimento, nesta ocasião, para registrar alguns pontos importantes ao longo destes dois anos, que foram muito importantes para mim, momentos de muitas mudanças, tanto no Tribunal como na minha vida. Agradeço as pessoas que me ajudaram, em especial aos meus pais, que me apoiaram desde o início da minha formação, minha esposa e meus filhos, que me deram suporte durante todas as dificuldades e em todos os momentos que presenciei, durante estes dois anos. Agradeço, também, ao meu sogro e minha sogra, que foram peças importantes na condução, pelo apoio familiar. Quem me conhece um pouco mais sabe do apreço que tenho pela matemática, e se eu fosse comparar este tempo com um instrumento matemático seria com a função. Estes dois anos seriam como se fosse o domínio da função, e a função teria momentos de máxima e de mínimas locais, não globais, mas, certamente, seria uma função crescente. Por isto, tenho muito que agradecer a todas as variáveis que fizeram essa função se tornar e ser crescente. Como dizia Tom Jobim, na música Aula de Matemática: “ Prá que dividir, sem raciocinar. Na vida é sempre bom, multiplicar”. A multiplicação nada mais é do que a soma de iguais. Quando encontramos pessoas com os mesmos anseios é como se fosse a soma de iguais, que equivale a uma multiplicação. Agradeço a todas as pessoas que fizeram parte e PROGE, na minha gestão: Luciano Gomes Félix de Medeiros, que foi o meu Chefe de Gabinete; Célio Wiese, motorista; Elkson Martins de Miranda; Renata Carneiro Campelo Diniz, que, mesmo tendo ficado pouco tempo, trouxe ideias interessantíssimas, como o Banco de Conhecimento, um dos projetos que encampamos e o Tribunal deu apoio; Ana Cláudia que substituiu Francisca, que teve que se ausentar, devido problemas de saúde; Francisca das Chagas

Fernandes Dantas, pessoa muito querida no Ministério Público de Contas, e todos que tem o privilégio do convívio dela, se encantam; Maria da Luz Filgueiras Forte; Niltamir Galdino Guedes, o nosso querido “ Nil”, motor propulsante do Cartório do Ministério Público de Contas; André Luiz de Almeida Pereira, o nosso chefe de gabinete; Marcus Paulo Gouveia da Costa e Freire, que veio da Presidência desta Corte, para secretariar o Ministério Público de Contas e nos abrihantar sempre com seu jeito gracioso e divertido de conduzir; Ivo Cilento, Auditor de Controle Externo super competente, que trouxe sua expertise para o Ministério Público de Contas, Levi Moises Pessoa, com seu jeito extrovertido de conduzir a Auditoria no Ministério Público de Contas; Yanko Cirillo Neto, pessoa extremamente importante, que trouxe sua experiência e o seu jeito inteligente e eficaz da Presidência desta Corte para o Ministério Público de Contas; Roberta e Karlos que trabalharam no meu Gabinete, no Ministério Público de Contas, agradeço a todas as pessoas que nos deram suporte a conduzir todos os projetos que tivemos e que foram criados com uma ideia conjunta. Preciso agradecer, também, a toda a estrutura do TCE/PB, nas figuras do Presidentes, na minha gestão, Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Nominando Diniz Filho, que tivemos uma condução colaborativa. Creio que o Ministério Público de Contas tentou ao máximo, ao longo desses dois anos, colaborar e ajudar, seja com ideias, com minutas e sugestões, sempre de aprimoramento. Agradeço, também, ao RH, em nome da chefe daquele departamento, Ana Carolina Florentino Nóbrega, que chegou a implantar um projeto piloto no Ministério Público de Contas, denominado “ Sua Saúde Mental Importa”, demonstrando a importância e o zelo pelas pessoas que fazem parte desta Tribunal. Agradeço, também, a Ed Wilson Santana, da antiga ASTEC, por implementar algumas medidas que foram pleitos do MPCONTAS, como o Banco de Conhecimentos, ideia da Auditora Renata, como as minutas automatizadas para facilitar e agilizar o nosso trabalho. Fizemos várias mudanças administrativas para tentarmos nos alinhar ao Ministério Público de Contas Brasileiro, quando criamos o nosso Regimento Interno, que foi publicado por esta Corte de Contas. Fizemos um planejamento estratégico, que foi publicado ontem, para o período de 2022 a 2027, onde constam os objetivos de médio e longo prazos, por sugestão da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira: Ajudar e aprimorar a Gestão Pública. O Ministério Público de Contas criou um novo site, com a ajuda do servidor do Tribunal, Carlos e, hoje, temos um portal novo, para divulgarmos informações. Voltando a questão matemática, do mesmo jeito que a multiplicação é a repetição de somas iguais, a exponenciação é a repetição de multiplicações iguais. É a mesma coisa que acontece quando você junta as instituições. Se as instituições são as multiplicações pela repetição de pessoas com o mesmo propósito, a exponenciação seria a repetição de instituições com o mesmo propósito e, nesta oportunidade, não poderia deixar de agradecer pessoas de instituições que foram muito especiais, para mim, dos vários ramos do Ministério Público, da CGU, da CGE e dos próprios jurisdicionados, citando alguns que foram muito importantes, os amigos, praticamente irmãos: Dr. Antônio Hortêncio, do Ministério Público Estadual; Dra. Janaina Andrade, do Ministério Público Federal, extremamente parceira do Ministério Público de Contas; Dr. Reinaldo Serpa, Dra. Bruna Marcela; Dr. David Lopes, Dr. Levi, Otávio, Yuri, Daniel Dal Ponte, Francisco Seráfico, Rodrigo Pires, Rodrigo Nóbrega, Túlio, Guilherme, Amadeus, Leonardo Pereira, Herbert; Leonardo Quintans, da Associação do Ministério Público, onde nossa relação é tão próxima, que faço parte daquela associação e fiz parte do time que foi campeão brasileiro do campeonato de futebol do Ministério Público. As instituições são tão próximas que há conagração dentro e fora do mundo jurídico. Outros amigos muito próximos como: Andressa e Carlos Eduardo, do Ministério Trabalho; José Guilherme, do Ministério Público Federal. Vários jurisdicionados, como: o Secretário de Administração, Dr. Tibério; a ex-Secretária de Administração, Dra. Jaqueline; Dr. Letácio, enfim, várias pessoas com quem trabalhamos em conjunto. Foram vários momentos desse trabalho em conjunto, com momentos difíceis, e mesmo nesses momentos sabíamos o que era mais conveniente para nós, mas, também, o que a sociedade mais precisava. Mesmo quando era difícil as decisões eram tomadas, os caminhos mais difíceis não foram evitados, entendendo o que a sociedade merecia e o que a sociedade queria, e foram adotadas medidas mesmo que elas fossem doidas, e algumas foram, mas o objetivo sempre foi prestar à sociedade o melhor serviço. Fizemos dezenas de recomendações, algumas individualmente e outras em conjunto, para ajudar os jurisdicionados. Foram mais de uma centena de reuniões com os jurisdicionados dos diversos tipos, que tiveram consequências importantes para a sociedade, como por exemplo: o retorno antecipado das aulas presenciais das escolas e colégio estaduais; redução de gastos com

festas suntuosas, como a festa de São João de Campina Grande; a abertura do Hospital Santa Isabel, com procedimentos cardiológicos, quando foi feito um Termo de Ajustamento de Conduta junto com os Ministérios Públicos Federal e Estadual, e ajudamos o município de João Pessoa a contratar o contraste necessário para a abertura daquele serviço; outras contratações como a do Hospital Trauminha, onde participamos auxiliando os gestores na resolução das dificuldades apresentadas; ajudamos na contratação feita pelo Estado, na reforma do Hospital Arlinda Marques; algumas dificuldades no DETRAN/PB, na sua gestão revolucionária; na questão dos recursos do imposto de renda, quando fizemos uma recomendação em conjunto com o Ministério da Fazenda e Secretaria da Administração, para aumentar a arrecadação do Estado, tirando dinheiro que iria para a União e passar para o Estado, sem envolver nada do servidor. Podemos concluir sabendo que foi entregue, à sociedade, o melhor que poderíamos fazer, não só pessoalmente, mas toda a equipe, esse conjunto de pessoas que se somaram para termos a multiplicação de esforços, neste sentido. Temos a certeza de que, se não foi perfeito, foi feito o melhor possível. Conclusão, tanto o discurso como o mandato, com a sensação de dever cumprido, que demos o nosso melhor, e me mantenho à disposição, seja dos jurisdicionados, seja dos servidores desta Casa, todos os Conselheiros, no que precisarem, podem contar comigo e com o meu gabinete. Será sempre um prazer continuar a ajudá-los. Agradeço a todos, mais uma vez, por estes dois anos, de experiências muito interessantes, para mim. Obrigado". Na oportunidade, o Advogado Adriano Ercy Souza Araújo pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, em nome dos advogados que militam nesta Corte de Contas, gostaria de agradecer ao douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, pelo valioso trabalho que o Parquet de Contas sempre executou na sua gestão, que foi notório e sensível para todos os jurisdicionados. Parabenizá-lo pelo esforço empenhado na missão de tocar essa representação do Ministério Público de Contas, durante um período muito difícil, que foi o da pandemia e pós-pandemia. Sabemos que foi difícil, mas ao mesmo tempo, muito exitoso. Foi uma gestão fantástica e queremos agradecer e parabenizar Sua Excelência, sabendo que poderemos contar com a sua ajuda, sempre que precisarmos, como sempre, facultando o nosso acesso ao seu gabinete e nos emprestando a sua experiência, para solução de questões das mais diversas. Faço o registro, agradecendo e parabenizando o Dr. Bradson Tibério Luna Camelo". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, gostaria de parabenizar Vossa Excelência pela entrevista que fez para o Sistema Correio de Comunicação (Rádio e Televisão), com muita segurança e propriedade. Vossa Excelência vem se notabilizando em dar uma dinâmica diferente à gestão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, percorrendo as cidades do nosso Estado e, também, levando o nome do TCE/PB aos vários lugares que ele merece estar, por conta da dinâmica que existe, aqui, no Tribunal, e, também, pela forma de Vossa Excelência presidir esta Casa. Achei a entrevista muito própria, com muita segurança, muita técnica e com muita profundidade, claro que no tempo em que as entrevistas possibilitam as respostas. Com relação ao evento sobre previdência que Vossa Excelência anunciou, que será realizado em Patos, nos dá uma prova de que santo de casa faz milagre, sim, pois estará levando àquela cidade, dois Auditores de Controle Externo desta Corte de Contas, que foram premiados nacionalmente, em estudos sobre previdência: Dr. Eduardo Albuquerque e Dra. Sara Rufino. Além da Dra. Léa Praxedes, que não tenho a menor dúvida em dizer que é a melhor Administradora Previdenciária do Brasil, Presidente do Instituto de Previdência de Cabedelo e Presidente da Associação dos Institutos Municipais de Previdência. Por fim, em rápidas palavras, me dirijo ao douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, um homem de fala mansa, de jeito acanhado, mas que tem a humildade socrática. É um homem das várias ciências: da matemática, da economia e do direito, por formação, cientista da computação, economista, bacharel em direito, mas diria que o traço mais marcante da personalidade de Sua Excelência é o humanismo. Pela rápida listagem dos feitos que conseguiu e que colaborou, nos dá o traço marcante da preocupação de Sua Excelência de sempre prestar serviço às pessoas. Para além do seu vasto conhecimento científico e de várias línguas: Dr. Bradson fala português muito bem, fala alemão, fala inglês e a espanhol. É um menino para todos nós, mas um grande homem nas nossas vidas. Muito obrigado e seja sempre homenageado por esta Casa". No seguimento, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte registro: " Senhor Presidente, gostaria de parabenizar Vossa Excelência pelas suas iniciativas. Ouvi ontem, a sua fala na rádio,

muito firme e muito sóbrio, muito clássico. Gostaria de parabenizá-lo, também, pelo Dia do Médico, comemorado nesta data, parabenizar o Dr. Ítalo Kumamoto, sogro do Bradson Camelo, bem como a toda equipe médica desta Corte de Contas (Setores Médico e Odontológico), apresentando os meus cumprimentos a todos". A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, gostaria de externar meus sentimentos ao Dr. Gerson Barbosa, pela perda de sua mãe. Meus parabéns ao Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, pelo seu trabalho e, como bem destacou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com simplicidade e com racionalidade, longe da vaidade. Há um provérbio turco que diz: "Um quilo de vaidade estraga uma tonelada de merecimento". Moco Sua Excelência não tem vaidade, tem sempre um pronunciamento comedido, sem prolegômenos, sem terifrases, só com o direito, a lógica e a razão, Sua Excelência contribuiu muito para que nós não perdêssemos tempo com as nossas sessões, e fossemos ao que era necessário a praticar a justiça. Senhor Presidente, devo, também, dar meus parabéns ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que completou mais um ano de vida, no dia de ontem. Uma vida preenchida de humanismo, algo que caracteriza o nobre Conselheiro Catão". Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, quero me acostar a todos os parabéns que foram direcionados, em especial ao douto Procurador Geral Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, pela eficiente administração que teve à frente do Ministério Público de Contas da Paraíba. Quero registrar que recebi memorando denominado "Divulgação Resultados de Coleta de Informações sobre os TCs- Observatório Social de Brasília", contendo vários anexos, entre eles um relatório denominado "O que produzem nossos Tribunais de Contas?". Nesta oportunidade, gostaria de registrar alguns detalhes do mencionado relatório: O QUE É O PROJETO OBSERVA TC - Observa TC é um projeto do Observatório Social de Brasília, associação civil sem vínculo com o poder público, financiada por cidadãos e entidades civis, que visa conhecer, divulgar e avaliar o desempenho das importantes instituições de controle e fiscalização que são os Tribunais de Contas. O projeto pretende ampliar e aprofundar o conhecimento sobre esses Tribunais de Contas, comparando sua organização, seus gastos e seus resultados, para criar um ranking entre eles e estimular seu aperfeiçoamento. RESULTADOS DA APURAÇÃO NA SEGUNDA FASE DO PROJETO: TRIBUNAIS MAIS ECONÔMICOS - Destacaram-se na Escala de Economia, calculada a partir do gasto por número de habitantes, de entes fiscalizados e de Municípios em seus Estados, pela ordem de mais econômicos tivemos os Tribunais de Contas dos seguintes Estados: do Rio Grande do Norte, de Alagoas, do Maranhão, da Paraíba, e de Minas Gerais. O Tribunal de Contas menos econômico foi o do Distrito Federal. TRIBUNAIS MAIS PRODUTIVOS EM RELAÇÃO A SEUS CUSTOS - Na escala de Custo vs. Produção, considerando três principais indicadores de ações executadas, sendo elas "decisões colegiadas", "auditorias e assemelhadas" e "processos autuados", destacaram-se os TCs dos Estados de Rondônia, da Paraíba, de Tocantins, do Acre e de Sergipe de forma positiva. Opostamente, destacou-se o TC do Mato Grosso. DESTAQUE AOS SERVIDORES MAIS PRODUTIVOS - Por sua vez, na escala de Produtividade por Servidor, os destaques positivos foram os TCEs de Rondônia, Paraíba, Tocantins, São Paulo e Acre. O TCE do Pará foi o destaque negativo. Não entram nessa classificação os Tribunais que fiscalizam somente municípios. ESCALA SÍNTESE DE ECONOMIA, PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE - Reunindo os índices das três escalas acima, ou seja, Escala de Economia, Escala de Gasto x Produtividade e Escala de Produtividade por Servidor chegamos a Síntese de Dados Econômicos e de Resultados onde aparece pela ordem dos melhores, os TCEs de Paraíba, Rio Grande do Norte, Tocantins, Rondônia, os dados do TCE e do TCM São Paulo, e assim por diante. Então, Senhor Presidente, de acordo com esse relatório, estamos vendo que a Paraíba tem um Tribunal de Contas de vanguarda e que estamos no caminho certo, e isto é motivo de parabéns ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por estes dados obtidos, contando com a colaboração, também, do Ministério Público de Contas junto a esta Casa". A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, gostaria de me congratular com o douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, e dizer que me senti muito honrado pelo convite que Sua Excelência me fez, para fazer a saudação na solenidade de posse, e dizer que o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público sempre segue uma linha alvissareira, em prol da sociedade, que teve continuidade na gestão do Dr. Bradson Camelo. Gostaria de destacar, inclusive, os demais Procuradores que

compõem o Ministério Público de Contas, bem como os servidores mencionados por Sua Excelência. Com relação ao relatório que o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acabou de destacar, acredito como todos os outros, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que sempre tem participado de reuniões em Brasília/DF, tem recebido elogios em nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no que diz respeito ao seu desempenho. Tive a grata satisfação de receber em diversos momentos, comunicações que decisões do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba servem de espelho para os outros Tribunais, por exemplo, a questão dos royalties de petróleo que muito, aqui, debatido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte adotou as decisões do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Tive a oportunidade de lançar uma pequena cartilha e que foi citada em diversos livros, por exemplo: do Professor Luiz Henrique, dentre outros. Diante das observações que vimos, entendo que o Tribunal de Contas precisa evoluir e tem seguido por esse caminho. Eram essas colocações que gostaria de registrar". Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Gostaria de me acostar nas manifestações do Dr. Bradson, que através do seu talento dignificou o cargo de Procurador Geral do Ministério Público de Contas" No seguimento, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para proceder à leitura do relatório acerca da AUDITORIA TEMÁTICA 02/2023 (Contratações por Excepcional Interesse Público), ocasião em que Sua Excelência destacou que o relatório teve a participação do ACE Eduardo Ferreira Albuquerque - Diretor da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, dos ACEs Luiz Henrique dos Santos Fernandes e Weverton Lisboa de Sena, do Grupo de Planejamento e Controle - GPC, em seguida Sua Excelência fez uso do datashow do Plenário, apresentando dados e gráficos referentes à contratação pessoal, no âmbito do Estado e dos municípios da Paraíba, destacando os seguintes aspectos: 1) Introdução: Admissão de pessoal no setor público tem extrema relevância na efetividade dos serviços prestados à população; 2) Contratação de prestadores de serviços no Governo do Estado da Paraíba; 2.1) Evolução das contratações de prestadores de serviços, em âmbito estadual, no período de 2016 a 2023; 2.2) Situação das Contratações de prestadores de serviços no Governo do Estado da Paraíba, em junho de 2023; 2.2.1) Quantitativo e remuneração; 2.2.3) Tempo no cargo; 2.3) Situação dos contratos de terceirização de mão de obra do Governo do Estado da Paraíba, em junho de 2023; 2.3.1) Fundação Paraíba de Gestão em Saúde (PB Saúde); 2.3.2) Outros contratos de terceirização de mão de obra; 3) Contratações por excepcional interesse público nos municípios paraibanos, no período de 2016 à 2023; 3.1) Evolução das contratações por excepcional interesse público em âmbito municipal, no período de 2016 à 2023; 3.2) Evolução das contratações por excepcional interesse público dos municípios paraibanos, em junho de 2023; 3.2.1) Quantitativo; 3.2.2) Remuneração individual; 3.2.3) Despesa empenhada; 3.2.4) Tempo no cargo; 3.3) Outros contratos de terceirização de mão de obra; 4) Considerações finais; 4.1) Constatações em âmbito estadual; 4.2) Constatações em âmbito municipal. Ao final, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, encerrou o relatório da Auditoria Temática 02/2023, com o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, encerro o relatório, informando que o mesmo já se encontra disponível ao público, através do Portal do TCE/PB, será replicado para cada município e, evidentemente, a Resolução que trataremos para discussão, levará em consideração todos esses aspectos técnicos e jurídicos, para balizarmos como essas questões vão ser resolvidas, porquanto o STF deixa a cargo de cada órgão de controle, a decisão acerca do assunto. Isto nos deixa com uma enorme responsabilidade, pois estamos falando, aqui, de empregos de milhares de pais de família, e a perpetuação dessa situação só faz agravar, mais ainda, o problema. Por fim, gostaria que fossem registrados nas Fichas Funcionais dos Auditores de Controle Externo, a seguir relacionados, os meus elogios e os do Tribunal Pleno, ao excelente trabalho realizado na elaboração e na apresentação desta Auditoria Temática: ACE Eduardo Ferreira Albuquerque - Diretor da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, dos ACEs Luiz Henrique dos Santos Fernandes e Weverton Lisboa de Sena, do Grupo de Planejamento e Controle - GPC. Na oportunidade, o Presidente fez os seguintes comentários: " Já que estamos discutindo sobre previdência, quanto mais se terceiriza vai empurrando para baixo os regimes próprios de previdência, pelo fato de que a contribuição vai para o INSS, esse é um assunto que vai constar da pauta do Tribunal de Contas". Em seguida, Sua Excelência fez as seguintes comunicações: " Estamos analisando processos de licitação e contratos, através de matriz de risco, com relatoria do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira já disponibilizou a

resolução das Emendas PIX, que já se encontra em pleno vigor; Gestão de Pessoal e terceirização na área de pessoal, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão a partir do relatório apresentado nesta sessão, terá condição de apresentar ao Tribunal uma resolução, que a partir do próximo ano, todos estarão sujeitos às disciplinas e determinações do Tribunal de Contas. Com relação as Parcerias Públicas Privadas, a Auditoria está apresentando ao Tribunal Pleno a sua sugestão. São atos administrativos que estão em pleno encaminhamento neste Tribunal. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba lutou para conseguir as informações da PBSAÚDE, hoje temos as informações já do mês de outubro, todas atualizadas, pessoal, contrato, empenhos e pagamentos. Conseguimos, também, o acesso ao sistema do EMPREENDEDOR, graças ao esforço da Superintendência e do Advogado Adriano Ercy Souza Araújo, o controle ficará sob a responsabilidade do ACP Ed Wilson Santana - Diretor Técnico do TCE-PB. São avanços para facilitar a análise e conclusão dos atos praticados por esses órgãos da administração estadual. Gostaria de comunicar que, na próxima sexta-feira, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba é participante do " Seminário de Governança Municipal para Prefeitos e gestores públicos", que terá a presença do Ministro Augusto Nardes, do TCU, todos estão convidados a participar". Informo que os municípios que se encontram em atraso com o SAGRES DIÁRIO, reduziu substancialmente para nove: Santa Inês, Bom Sucesso, Arara, Pitimbu, Cuité, Ingá, Marcação, Matinhas e Sossego, que estão multados pelo atraso, conforme resolução do Tribunal. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: " Informo que nos dias 6 e 7 de novembro estará sendo realizado aqui, um evento nacional sobre a questão da Desertificação no Semiárido, com a presença de Senadores, representantes dos Tribunais de Contas do Nordeste, Universidades, Governadores, cientistas do INPE". Passando à fase de " Assuntos Administrativos", o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes Resoluções: 1- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- 09/2023 - que concede a Medalha Cunha Pedrosa a Bradson Tibério Luna Camelo; 2- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-08/2023 - que altera a Resolução Normativa RN-TC-05/2016 que dispõe sobre o encaminhamento, por meio eletrônico, dos atos concessórios de aposentadorias, transferências para reserva remunerada, reformas e pensões e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-01641/23 - Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Arthur Nóbrega Gadelha, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01122/23, emitido quando do julgamento de denúncia formulada contra o Prefeito do Município de CABEDELÔ, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo: RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e provimento do Recurso de Apelação em referência e, no mérito: 1- Considerar procedente a denúncia, em face da manifesta ilegalidade da despesa decorrente da majoração de subsídios dos agentes políticos do Município de Cabedelo, através da Lei nº 2.260 de 16 de fevereiro de 2023, para vigorar no biênio 2023/2024, tornando insubsistente o Acórdão AC2-TC-01122/23; 2- Advertir o Prefeito no sentido de que as despesas que porventura vierem a ser realizadas, a esse título, serão objeto de imputação de débito e, bem assim, produzirá efeito negativo sobre as prestações de contas anuais; 3- Trasladar a presente decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do município de Cabedelo, exercício de 2023, (TC-0269/23) com vista a acompanhar a percepção dos subsídios dos agentes políticos. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes não participaram da votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, suscitou preliminar de não conhecimento do recurso de apelação, tendo em vista não haver previsão legal, no Regimento Interno desta Corte de Contas, da hipótese de interposição de recurso pelo denunciante. Submetida a preliminar ao Tribunal Pleno, o Relator se pronunciou contrário a preliminar, sendo acompanhado pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho votaram favorável a preliminar. Constatado o empate na votação, Sua Excelência o Presidente preferiu o Voto de Minerva acompanhando a preliminar que

foi aprovada, por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04535/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr. Félix Henrique Leite Vieira, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Inês, Sr. Félix Henrique Leite Vieira, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Félix Henrique Leite Vieira, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Declarar que o referido gestor atendeu às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05961/23 – Referendum da decisão consubstanciada na Resolução Processual RC1-TC-00161/23, emitida quando da análise da regularidade do Pregão Eletrônico nº 030/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, sob a responsabilidade do Prefeito Luiz Claudino de Carvalho Florencio, com a finalidade de contratar empresa jurídica especializada para prestação de serviços na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas refere os termos da Resolução Processual RC1-TC-00161/23, que decidiu: I- Declarar o interesse deste Tribunal de Contas no exame do Pregão Eletrônico nº 030/2022 e dos dispêndios a ele vinculados, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, em acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021; II- Determinar o retorno dos autos em epígrafe à Auditoria para análise meritória do certame e da execução do contrato decorrente; III- Submeter a presente resolução processual à convalidação do Plenário do TCE, como estatui o artigo 3º da RN TC nº 010/2021; IV- Reforçar a proposição de revisão da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021 com vistas a considerar os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos locais de Saúde, de forma obrigatória e automática, como de competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ou ainda no mais que se fizer necessário. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho convocou uma reunião do Conselho para o dia 30/10/2023 (segunda-feira), a partir das 09:00 horas, no Gabinete da Presidência, a fim de discutir a matéria constante da Resolução de exame do acompanhamento dos contratos, que será apresentada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-04167/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CASSERENGUE, Sr. Antônio Judivan de Sousa, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB-PB 11536). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Casserengue, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito, Sr. Antônio Judivan de Sousa, relativas ao exercício de 2021, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgar regulares com ressalvas das contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de Casserengue, Sr. Antônio Judivan de Sousa, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do descumprimento a limite com pessoal do Poder Executivo e do Ente e, bem assim, em face da constatação de déficit financeiro e orçamentário; 4- Recomendar à atual gestão do Município de Casserengue para que sejam tomadas medidas efetivas a fim de: 4.1 - Observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal de modo a não mais incorrer nas falhas evidenciadas neste processo tocante a gastos com pessoal e, bem assim, a déficit financeiro e orçamentário com vistas a evitar prejuízos ao Município nas gestões futuras; 4.2 - no tocante a Pessoal, proceder a redução da despesa excedente em pelo menos 10% a cada exercício, a partir de 2023, de forma a enquadrar o ente dentro do limite fixado na Lei Complementar nº 178/21; 4.3 - Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por

excepcional interesse público, observando previamente, com rigor, a existência de cadastro de reserva decorrentes de certame público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público; 5 - Alertar ao gestor para que tenha ciência de que, na hipótese da continuidade das irregularidades apontadas, sobretudo, no tocante a persistência das contratações temporárias em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da necessidade de ausentar, temporariamente, da sessão. No seguimento, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, anunciou o PROCESSO TC-04418/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de DIAMANTE, Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB-PB 15975). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Diamante, Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Hermes Mangueira Diniz Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Constatado o retorno à sessão do titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência reassumiu os trabalhos e deu continuidade à pauta de julgamento, anunciando o PROCESSO TC-04051/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CAMALAU, Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB-PB 16682), que registrou a presença, no plenário, do Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano - Prefeito do Município de Camalaú, como também, do contador do Município, Sr. Alexandre Aureliano Oliveira Farias. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Camalaú, Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Ubirajara Antônio Pereira Mariano, na qualidade de Prefeito em exercício do Município, relativa ao exercício de 2021, informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; 4- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) observar as subdivisões na aplicação dos recursos do FUNDEB; b) adequar a despesa com pessoal aos limites legais; e c) regularizar o quadro de pessoal, utilizando a contratação por tempo determinado nos casos excepcionais; 5- Determinar à gestão do Município de Camalaú complementar a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, até o exercício financeiro de 2023, em R\$ 558.807,69, nos termos da Emenda Constitucional 119/2022, cabendo à Auditoria verificar o cumprimento no acompanhamento da gestão de 2023; 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do



Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04208/22 – Prestação de Contas Anuais do Município de PEDRA LAVRADA, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148). Na ocasião foi registrada a presença, no plenário, do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa – Prefeito do Município de Pedra Lavrada. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, relativas ao exercício de 2021, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, relativas ao exercício financeiro de 2021; 3- Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (30,91 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Recomendar à Administração Municipal de Pedra Lavrada/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03267/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de FREI MARTINHO, Sr. Sebastião Pinto Dantas, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Tony Robson da Silva (OAB-PB 28826-A). Na ocasião foi registrada a presença, no plenário, do Sr. Sebastião Pinto Dantas – Prefeito do Município de Frei Martinho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Sebastião Pinto Dantas, Prefeito do Município de Frei Martinho-PB, relativas ao exercício financeiro de 2022, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Declarar o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele Gestor; 3- Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares, com ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Sebastião Pinto Dantas, Prefeito do Município de Frei Martinho-PB, relativas ao exercício financeiro de 2022; 4- Recomendar à Administração Municipal de Frei Martinho-PB no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03761/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. Suélio Félix de Alencar, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464). Na ocasião foi registrada a presença, no plenário, do Sr. Suélio Félix de Alencar – Prefeito do Município de Catingueira, bem como do Contador do Município, Sr. Rogério Lacerda Estrela Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Suélio Félix de Alencar, Prefeito do Município de Catingueira, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Suélio Félix de Alencar, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04138/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, relativa ao exercício de 2021.

Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02831/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PASSAGEM, Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, Prefeito do Município de Passagem, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-22172/19 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ângela Monteiro Barbosa, em face do Acórdão AC1-TC-01246/2022, emitido quando do exame da legalidade do ato da aposentadoria, da recorrente, concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de JOÃO PESSOA. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525 – representante da recorrente) e Advogado Victor Assis de Oliveira Targino (OAB-PB 13477 – representante do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, recomendando que órgão atenda, administrativamente, a pretensão da aposentada, mantendo-se os termos do Acórdão AC1-TC-01246/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09205/17 – Recurso de Apelação interposto pelos representantes do escritório Marcos Inácio Advogados, Sr. Marcos Antônio Inácio da Silva e Sra. Nárriman Xavier da Costa e Inácio, em face do Acórdão AC2-TC-01827/2020, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação 05/2016 e do Contrato 48/2016-CPL, procedidos pela Prefeitura Municipal de SOSSÊGO. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de apelação e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08593/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CUBATI, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00192/22 e do Acórdão APL-TC-00480/22, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, para o valor de R\$ 4.000,00, alterando o percentual de educação de 23,95% para 27,32%, remetendo os autos à Corregedoria. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo, agendando o retorno para julgamento na sessão do dia 08/11/2023. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para aquela sessão. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho antecipou seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00192/22, emitindo novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo em referência, com julgamento regular com ressalvas das contas de gestão e recomendações. PROCESSO TC-10752/22 – Consulta formulada pelo Promotor de Justiça de Picuí, Dr. Daniel Dal Pont Adriano, acerca

da proibição (ou não) da contratação de veículo para transporte escolar com mais de 7(sete) anos, conforme orientação normativa do FNDE, possibilitando a dispensa de licitação pelo Município de Picuí. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, pelo não conhecimento da consulta, seja pela falta de legitimidade do Promotor, seja pela especificidade pontual do Município de Picuí. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno conheçam da consulta, excepcionalmente, embora não atenda aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 175 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, a respondam nos termos do Relatório Técnico da Auditoria acostado aos autos às fls. 198/202. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-12419/17 – Tomada de Contas Especial realizada na Secretaria de Estado da Administração, relativa ao exercício de 2012, em cumprimento ao item "IV" do Acórdão APL-TC-00366/17, com vistas à análise integral e minuciosa dos gastos com desapropriação e locação de imóveis. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares os procedimentos de desapropriação, locações e/ou aquisição de imóveis realizados pela Secretária de Estado de Administração constantes dos autos; 2- Recomendar a esta Corte de Contas para que celebre convênio de modo a dispor de acesso direto às plataformas SIGBP e SIGE, e/ou, a realização de Auditoria de Sistema com periodicidade habitual predefinida, com vistas ao cotejo e à avaliação de conformidade, tanto com foco na confiabilidade dos dados quanto do acompanhamento de melhorias efetuadas nessas duas plataformas de governo; 3- Encaminhar cópia desta decisão para anexar às Prestações de Contas Anuais (PCA' s) dos exercícios de 2021 e 2022 da Secretaria de Estado da Administração; 4- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:30 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de outubro de 2023.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/10/2023:

Sessão: 2423 - 08/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11758/16](#) (Doc. 106087/23)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas (Embargo de Declaração)

Exercício: 2014

Intimados: Waldson Dias de Souza (Responsável); Naires Santos de Amaral (Advogado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 18796).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03081/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Lucas Gonçalves Braga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03081/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03260/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03304/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03304/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Renata Valeria Nobrega (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03304/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Laecio Bragante de Araujo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03304/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Manoel Telamon Arruda Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04054/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Gilson Luiz da Silva (Ex-Gestor(a)); MARIA IVANUSA PIREZ (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00139/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Ricardo Barbosa (Interessado(a)); Waldemir Fernandes de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 5550).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00139/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10987/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Jaqueline Paulo de Marrocos (Advogado(a) OAB/PB 16817).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10987/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14528/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06577/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Rosamilda Braga Camara dos Santos (Interessado(a)); Afranio Neves de Melo Neto (Advogado(a) OAB/PB 23667); Alysson Wagner Correa Nunes (Advogado(a) OAB/PB 17113).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07385/21](#)

Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Webens Verissimo de Souza (Responsável); Carlos Magno Ferreira da Silva (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07587/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08750/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do despacho exarado às fls.606/607 dos autos.

Processo: [02781/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar as eivas consignadas no Relatório dos Peritos deste Pretório de Contas, fls. 1.179/1.195.

Processo: [03165/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)).



Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 2711/2729 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09247/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016
Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcos Eron Nogueira Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [07613/23](#)
Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2023
Citado: Luiz Gustavo Cesar de Barros Correia (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02592/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06745/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Interessados: Antonio Cesar Braga (Gestor(a)); Marcos Pereira de Oliveira (Gestor(a)); João Mendes de Melo (Advogado(a) OAB/PB 8530).
Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06745/06, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACÓRDÃO em CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, para desconstituir a multa aplicada no Acórdão AC1 – TC n° 02047/17, bem como para DECLARAR O CUMPRIMENTO do item 3 do Acórdão AC1-TC n° 02842/16.

Ato: Acórdão AC1-TC 02589/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [05324/17](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Interessados: Klebiane Moura de Vasconcelos (Gestor(a)); Maria de Lourdes Silva dos Santos (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05324/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCAÇÃO, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS; II. RECOMENDAR à atual Administração do referido fundo, no sentido de não mais incidir na eiva detectada no presente feito.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00195/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17313/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2020

Interessados: Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a)); Magno Silva Martins (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17313/20, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao senhor Josivaldo Alexandre da Silva, Prefeito Municipal de Passagem, para que adote as providências necessárias para a remessa dos dados relativos ao Concurso formalizado no Edital Normativo n° 001/2020, nos termos da Resolução Normativa RN - TC n° 06/2019 e Portaria n° 172/19.

Ato: Acórdão AC1-TC 02590/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06333/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Felipe Dayvid Virginio Silva Filho (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer da denúncia e, no mérito: 1. Relevar a falha constatada e considerar impropriedade a denúncia em debate, porquanto embora constatada DIVERGÊNCIA ENTRE os INSUMOS UTILIZADOS E CONTRATADOS representou MENOS DE 10% do preço das peças questionadas; 2. Expedir recomendação ao Prefeito Municipal de Cabedelo no sentido de manter o sistema GEOPB atualizado; 3. Trasladar cópia da presente decisão para o processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Cabedelo, exercício de 2023, uma vez que, segundo informação do SAGRES on line, ainda existem despesas pagas decorrentes da Concorrência 010/21, seguida do contrato 059/22, objeto do doc. TC 103894/21 registrado nesta Corte de Contas; 4. Dar conhecimento da presente decisão ao denunciante e denunciado; 5. Determinar o arquivamento do presente processo;

Ato: Acórdão AC1-TC 02593/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06397/22](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)); META COMERCIO E SERVICOS EIRELI (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 06397/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER da presente denúncia e, no mérito, em JULGÁ-LA PROCEDENTE, não obstante as ações adotadas pela ex-Titular da Pasta ao longo do processo terem sido suficientes para a correção da falha.

Ato: Acórdão AC1-TC 02591/23
Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08001/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Interessados: Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a)); Rafael Furtado de Oliveira (Interessado(a)).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Conhecer da denúncia, julgando-a procedente em parte, no que se refere às permutas de pessoal registradas nos autos; 2) Recomendar à gestão municipal

que, nos futuros atos de cessão, haja a integral observância da legislação aplicável, bem assim a adoção de providências, no sentido de restabelecimento da legalidade, de modo proceda o desfazimento dos atos de cessão listados pelo Ministério Público de Contas, quais sejam: 2.1 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Cacimba de Dentro-PB. Edmilson Nunes de Oliveira e Liliosa Santos Luna (Doc. TC nº 97124/22, fls. 613 a 616); 2.2 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Bananeiras-PB. Josenilda de Lima Oliveira e Geraldo Kilson Ferreira dos Santos (Doc. TC nº 97161/22, 618 a 621); 2.3 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Belém-PB. Mirian Luis Batista e Albanízia Almeida Silva dos Santos (Doc. TC nº 97179/22, fls. 623 a 626); 2.4 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Arara-PB. José Marcelo dos Santos Lira e Maria Anastácia Barbosa de Souza (Doc. TC nº 97198/22, fls. 628 a 631); 2.5 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Cacimba de Dentro-PB. Janaina Pereira de Araújo e Ana Paula Azevedo os Santos (Doc. TC nº 97209/22, fls. 633 a 636); 2.6 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Arara-PB. Dionuzya da Silva Medeiros e Pollyanna Lopes Oliveira (Doc. TC nº 97222/22, fls. 638 a 641); 2.7 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Bananeiras-PB. Lourivânia de Fátima Brito e Mercione Silva da Costa (Doc. TC nº 97232/22, fls. 643 a 646); 2.8 Termo de cessão recíproca de servidor público entre os municípios de Solânea-PB e Guarabira-PB. Maria de Fátima Oliveira Porpino e Fernanda Maria Silva (Doc. TC nº 100324/22, fls. 1323 a 1326); 3) Determinar o traslado da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de SOLÂNEA, referente ao exercício de 2023, com o fito de verificar o cumprimento das recomendações supramencionados, bem assim, confirmar se persistem as eivas constatadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02594/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04020/23](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Jorge Gurgel de Souza (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04020/23, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico LRE nº 055/2022 e o contrato dele derivado; II. DETERMINAR À PRIMEIRA CÂMARA DO TCE PB que anexe cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão - PAG da CAGEPA, exercício 2023; III. DETERMINAR À AUDITORIA RESPONSÁVEL que promova o permanente controle da execução do contrato em testilha.

Ato: Acórdão AC1-TC 02599/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04880/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULAR o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0378/2022, advindo da Dispensa de Licitação nº 004/2022; - RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa "Tá na Mesa"; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA a anexação do Decisun ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, exercício 2022, e ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02598/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05315/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-5315/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Declarar a extinção do processo em epígrafe, com o conseqüente arquivamento, sem resolução de mérito, em face da aplicação da Resolução Normativa RN TC nº 010/2021. 2) Determinar a Primeira Câmara do TCE/PB que promova a remessa link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB, em vista dos recursos federais envolvidos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02595/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06451/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULARES os termos aditivos, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência dos Contratos 219/2021 e 226/2021 advindos da Dispensa de Licitação nº 00008/2022; - RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa "Tá na Mesa"; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA A ANEXAÇÃO do Decisun ora prolatado ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023; - DETERMINAR A AUDITORIA que promova acompanhamento da execução da avença.

Ato: Acórdão AC1-TC 02596/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06454/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULARES os termos aditivos, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência dos Contratos 219/2021 e 226/2021 advindos da Dispensa de Licitação nº 00008/2022; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA A ANEXAÇÃO do Decisun ora prolatado ao Processo de Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023; - DETERMINAR A AUDITORIA que promova acompanhamento da execução da avença.

Ato: Acórdão AC1-TC 02597/23

Sessão: 2972 - 26/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06503/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULAR o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2022, advindo da Dispensa de Licitação nº 030/2021; - RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH que, ao final da vigência dos

ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa “ Tá na Mesa”; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA a anexação do Decisun ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício 2022, e ao Processo da Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00051/23

Processo: [09247/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Eron Nogueira (Gestor(a)); Claudia Aparecida Dias (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcos Eron Nogueira Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 01 de novembro de 2023 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Prefeito do Município de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, com instrumento procuratório anexo, fl. 77. A referida peça está encartada aos autos, fl. 78, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para coletar a documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Marcos Eron Nogueira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 01 de novembro de 2023 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ata da Sessão

Sessão: 2971 - 19/10/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2971ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023. Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicou a ausência justificada, do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por está participando do Curso de Avaliações de Políticas Públicas – Parceria IRB/FGV, a ser realizado no período de 16 a 19 de outubro de 2023, na sede da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), ficando todos os seus processos adiados para a próxima sessão. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 04020/23 (item 06), 06745/06 (item 91), 02894/22 (item 95) – adiados para a próxima sessão ordinária presencial e remota do dia 26.10.23, do relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 20308/17 (item 89) – retirado de pauta, por solicitação do relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a presença da Advogada Dra. Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632), ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 06769/23 (item 13) – retirado de pauta, por pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 02 (Proc. TC 02660/23), 94 (Proc. TC 05421/21), 04 (Proc. TC 04460/22), 05 (Proc. TC 03441/23), 93 (Proc. TC 09393/22), 97 (Proc. TC 06191/22), 15 (Proc. TC 12115/21) e 90 (Proc. TC 06132/19). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02660/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joanielson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, ns conformidade da proposta de decisão do Relator, julgar REGULAR as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, relativa ao exercício de 2022, DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à atual gestão adoção de providências no sentido de evitar a repetição da eiva apurada neste processo nas prestações de contas futuras. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05421/21 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Algodão de Jandaíra/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. José Damião Silva Rodrigues, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02717/2022, de 15 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de dezembro do mesmo ano. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joanielson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, ns conformidade da proposta de decisão do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para; ALTERAR o julgamento das contas de gestão do antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. José Damião Silva Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2020, de IRREGULARES para REGULARES COM RESSALVAS, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, EXCLUIR o débito imputado ao então Chefe do Parlamento de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. José Damião Silva Rodrigues, no montante de R\$ 2.368,80 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais, e oitenta centavos), equivalente a 37,90 - UFRs/PB da época da decisão inicial, bem como AFASTAR a multa aplicada à mencionada autoridade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32,00 UFRs/PB, e, como consequência, ELIMINAR as fixações de prazos para os recolhimentos das importâncias, MANTER o envio de recomendações, SUPRIMIR a remessa de cópia do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04460/22 – Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas do Instituto Municipal de Previdência de São Bento/PB - IMPRESB, Sra. Marta Raniere da Silva, exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a

convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e ENVIAR recomendações no sentido de que a gestora da entidade previdenciária da Comuna de São Bento/PB, Sra. Marta Raniere da Silva, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Na Classe “ E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03441/23 – Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 00005/2023 seguido do Contrato decorrente. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Gabriel Costa F. de Albuquerque (OAB/PB 17.897), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação de nº 05/2023, seguida do Contrato nº 034/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/PB, com vistas à Prestação de serviços jurídicos e respectivos honorários advocatícios em face da União Federal objetivando o pagamento das diferenças resultantes do valor anual mínimo por aluno (VAMA) relativas ao FUNDEB, durante a gestão do Prefeito, EXPEDIR recomendação ao alcaide do município de Cuité de Mamanguape/PB para que; em futuras contratações observar com rigor as às normas e princípios norteadores da Administração Pública, as determinações do Parecer PN TC nº 0016/17, de conhecimento de todos os jurisdicionados, c/c a lei de licitações e contratos em vigor, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e Não realizar quaisquer pagamentos a título deste contrato manifestamente irregular, sob pena de glosa das despesas que porventura vierem a ser realizadas e TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos de acompanhamento de gestão do Prefeito do Município de Cuité de Mamanguape/PB, exercício de 2023, com vistas a subsidiar a sua análise e acompanhar eventual pagamento irregular, a título desde contrato. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09393/22 – Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 02.189/2023, emitido por ocasião da análise de Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa OPIX SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (OPIX), em face da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB, referente à Concorrência Pública nº 06.002/2022. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: não se manifestou. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por ausência de pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 227, §2º do Regimento Interno deste Tribunal. Na Classe “ K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06191/22 - Pregão Eletrônico - SRP nº 23.033/2021 realizado pelo Instituto Cândida Vargas, objetivando a aquisição de medicamentos para suprimento das necessidades daquele Instituto. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o Pregão Eletrônico SRP nº 23.033/2021, realizado pelo Instituto Cândida Vargas, IMPUTAR MULTA ao Sr. Marcelo Gaudêncio Ponce Leon, gestor do Instituto Cândida Vargas, no valor de R\$ 4.273,00 (quatro mil duzentos e setenta e três reais) correspondente a 66,04 UFR-PB, referente ao sobre preço na aquisição de medicamentos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Marcelo Gaudêncio Ponce Leon, gestor do Instituto Cândida Vargas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) correspondentes a 15,46 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR ao gestor do Instituto Cândida Vargas, no sentido de

cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e demais legislações dispositivas sobre a Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, além daquilo aqui alvitado. Na Classe “ F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12115/21 - Inspeção Especial realizada para análises das despesas implementadas pelo Município de Bom Sucesso/PB durante o exercício financeiro de 2021, relativas à locação de uma retroescavadeira para a Urbe. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR IRREGULAR o aluguel realizado junto a Sra. Helena Ferreira de Lima e, como consequência, os pagamentos efetivados, IMPUTAR ao Chefe do Poder Executivo da Comuna de Bom Sucesso/PB, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, débito no montante de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, e oitocentos reais), correspondente a 723,34 - UFRs/PB, atinente à falta da completa comprovação dos serviços efetivados com a retroescavadeira, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, APLICAR MULTA ao Alcaide da Urbe de Bom Sucesso/PB, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 61,82 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Bom Sucesso/PB, Sr. Pedro Caetano Sobrinho, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe “ J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 06132/19 – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca/PB, relativa ao exercício de 2018. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do recorrente, mantendo-se a multa aplicada ao Sr. José Ronaldo Maciel Pinto e a recomendação feita ao atual gestor do Instituto de Previdência e TRASLADAR cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento de Gestão do Prefeito Municipal de Serra Branca/PB, exercício de 2023, para fins de subsidiar a sua análise. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “ C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 07569/21 – Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, sob a gestão do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: nada acrescentou ao pronunciamento ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, gestor responsável do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Sertão Paraibano, na qualidade de Prefeito do Município de Bom Jesus, exercício de 2020, APLICAR MULTA ao mencionado Gestor, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), correspondentes 15,45 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas relativa ao exercício seguinte, 2022 ainda não julgada por esta Corte, com vistas a subsidiar a sua análise e RECOMENDAR a atual gestão esforços no sentido de implementar ações com vistas a evitar a repetição das máculas constatadas neste processo. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “ C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 02306/23 – Prestação de Contas Anuais do Fundo

Municipal de Trânsito – FUMUTRAN, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Júlio Cezar de Vasconcelos Garcia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pelo arquivamento dos autos, por falta de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14446/16 – Exame de Legalidade da Concorrência nº 010/2016 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a Concorrência nº 010/2016, os Contratos dela decorrentes e os Termos Aditivos correlatos aos respectivos contratos, conforme relacionados pela Auditoria nos presentes autos, promovida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 10238/22 – Contratos 06.683 e 06.700/2022, 06.007, 06.172, 06.599/2023, formalizados pelo Fundo Municipal da Saúde, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06043/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela regularidade, ratificando o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os Contratos 06.683 e 06.700/2022, 06.007, 06.172, 06.599/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06043/2022 realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB e DETERMINAR o retorno à auditoria competente para acompanhamento da execução do contrato. PROCESSO TC 06878/23 – Termo Aditivo nº 03, relativo Contrato nº 16292/2022/SMS/PMCG, celebrado com a empresa Nevalto de Sousa Pereira, CNPJ 21.187.875/0001-14, advindo do Pregão Eletrônico nº 16002/2022, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02533/23 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ-050/2022, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa Niemaia Construções Eireli, objetivando acrescentar o valor de R\$ 7.754.531,99 ao ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o mencionado aditamento, ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, não repita a mácula apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 04131/23 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PJ-034/2021, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa COSAMPA Projetos e Construções Ltda., objetivando prorrogação do prazo de vigência do ajuste. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o mencionado aditamento, ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, não repita a mácula apontada no

relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 05775/23 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ-053/2022, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa Construtora Gurgel Soares Ltda., objetivando o acréscimo de alguns quantitativos ao pacto original no percentual de 14,79%, correspondendo ao montante de R\$ 2.430.211,24. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10894/22 – Inspeção Especial de Licitações e Contratos notadamente no Pregão Presencial nº 00033/2022 e dos contratos dele decorrentes. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: a luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade do certame em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 0033/22, bem como os Contratos decorrentes. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 01828/23 – Denúncia formulada pelo Vereador Eronides Daniel Júnior, em face do Chefe do Poder Executivo do Município de Tacima/PB, Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, acerca da suposta carência de envio de documentos contábeis ao Parlamento Mirim. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO da delação e, no tocante ao mérito, considerá-la PROCEDENTE, acolhendo, todavia, as justificativas e medidas administrativas posteriormente adotadas, ENCAMINHAR cópia desta deliberação ao denunciante, Sr. Eronides Daniel Júnior, para ciência das conclusões e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10352/19 – Aposentadoria Geral do servidor Sr. Alisson de Araújo Torres. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1-TC 00140/22 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do seu objeto. PROCESSO TC 04706/22 – Pensão Vitalícia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, ao gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, com vistas a modificar o fundamento legal da Portaria – P – N.º 233, de 16 de março de 2022, nos moldes apontados pela Auditoria (fls. 32/36), sob pena de aplicação de multa. PROCESSO TC 06527/22 – Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, ao atual gestor, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que adote providências no sentido de encaminhar Laudo Médico Pericial emitido por junta médica, e assinado por, no mínimo, 03 (três) médicos, conforme prevê ao Anexo II da Portaria nº 137/2016, deste TCE PB, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII. PROCESSOS TC 17238/20, 01120/22, 03372/22, 03583/22, 03553/23, 04105/23, 05675/23, 05752/23, 06698/23, 06732/23, 06986/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e



concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11576/09 - Exame de Legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Montadas, realizados nos exercícios de 1999 a 2005. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº. 044/2017, julgar LEGAL e concedam registro aos atos de admissão de pessoal referente aos servidores Ana Maria da Silva Melo, Eliane Liberato da Silva, Elielsa da Silva Santos, Jailma dos Santos Luiz, Marcelo Vieira Costa, e Marizangela José de Maria e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 08344/18 - Concessão da Pensão em razão da morte da Srª. Maria Amélia Diniz Oliveira, Professora, Matrícula nº 560.335-2, tendo como dependente beneficiária a Srª. Raquel Diniz de Oliveira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento, em razão da perda de objeto. PROCESSO TC 15772/20 - Processo Previdenciário de Análise da concessão da Aposentadoria da servidora Sra. Marizete de Lima. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC nº 139/2023, considerar LEGAL e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria nº 18/2023], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca/PB, Srª. Kaline Gaião Saraiva), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª. Marizete de Lima e Lima, Matrícula nº 30259-7, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, estando corretos os seus fundamentos (art.3º, caput, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 4º, § 9º e art. 42, § 4º da Lei Municipal nº 461/2006), o tempo de contribuição líquido (30 anos, 01 mês e 08 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Municipal e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 20931/20 - Exame de Legalidade do ato da Presidente do IPSEM de Soledade/PB, concedendo aposentadoria a Sra. Libéria Deilaine Albuquerque dos Santos, Professora, Matrícula nº. 308-5, lotada na Secretaria Municipal da Educação do Município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista, Presidente do IPSEM - Montadas/PB, para que, sob pena de aplicação de multa de que trata o artigo 56 da LOTCE - em caso de omissão -, envie a esta Corte de Contas os processos administrativos de progressão da ex-servidora Libéria Deilaine Albuquerque dos Santos, ou que seja ocorra o reenquadramento na classe correta, como sugerido pela Auditoria. PROCESSOS TC 12906/20, 21026/20, 21028/20, 09675/21, 05342/22, 05912/22, 08880/22, 10350/22, 10351/22, 10651/22, 10652/22, 10917/22, 01666/23, 01779/23, 02054/23, 03882/23, 04948/23, 04950/23, 04953/23, 05041/23, 05158/23, 05253/23, 05294/23, 05470/23, 06299/23, 06338/23, 06433/23, 06496/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 22348/19 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSEER a Sra. Kátia Germana Fernandes da Costa, matrícula n.º 350114, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e

seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria e REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSEER, Sra. Marizete Soraya dos Santos, através dos Acórdãos AC1 - TC - 01720/2022, fls. 117/122, e AC1 - TC - 01369/2023, fls. 154/159 dos autos. PROCESSO TC 02265/20 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER ao Sr. Paulo Cesar Pereira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio/PB - IPSEER, Sra. Marizete Soraya dos Santos, retifique e, em seguida, publique novo ato de pensão do Sr. Paulo Cesar Pereira, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 102/104 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 08278/22 - Pensão Vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Eduardo Rodrigues dos Santos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao referido ato, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Paraíba Previdência - PBPREV, (Processo TC N.º 00229/23), relativo ao exercício financeiro de 2023, objetivando subsidiar o exame do pagamento efetuado pela PBPREV, no mês de junho 2022, em nome da Sra. Rita Firmino Rodrigues da Silva, falecida em 22 de junho de 2022 e ORDENAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09274/22 - Revisão da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Marinalva Nóbrega de Oliveira Santos, matrícula n.º 98.861-8, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pelo arquivamento dos presentes autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 02754/20, 09612/20, 19057/20, 19089/20, 21743/20, 02494/21, 18055/21, 05040/22, 08369/22, 09494/22, 04482/23, 05074/23, 05114/23, 05254/23, 06213/23, 06439/23, 06702/23, 06916/23, 06936/23, 06974/23, 07001/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "I" CONCURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07730/09 - Exame da Legalidade dos atos de admissões de servidores provenientes de concurso público realizado pelo Município de Baraúna/PB no exercício financeiro de 2006, objetivando os preenchimentos de diversos cargos efetivos na referida Comunidade. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência

justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o mencionado certame público, CONCEDER os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no Anexo Único da presente decisão e REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento das multas aplicadas ao antigo Alcaide da Urbe de Baraúna/PB, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, através dos Acórdãos AC1 - TC - 02054/2012, fls. 555/559, e AC1 - TC - 01634/2013, fls. 569/573 dos autos. Na Classe “ J ” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06733/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito Municipal de Pocinhos/PB, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 0891/2020, emitido por ocasião da análise de legalidade do procedimento licitatório nº 06/2017, na modalidade Pregão Presencial -seguido do Contrato nº 1201/2017, e seu Termo Aditivo nº 01 - prorrogando prazo, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para os fins de; EXCLUIR das falhas elencadas a não comprovação da regularidade fiscal por parte da empresa vencedora do certame em análise, REDUZIR de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) correspondente a 28,96 UFR-PB o valor da multa aplicada ao Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito Municipal de Pocinhos/PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual e MANTER, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 0891/2020. Na Classe “ K ” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15660/18 – Denúncia formulada pelo Senhor José Sidney Oliveira Filho contra atos do Sr. Silvino Alberto Félix (Presidente da Comissão de Licitação) e do Sr Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito do Município de Princesa Isabel-PB, noticiando supostas irregularidades ocorridas no processo de licitação Tomada de Preços nº 07/2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou os termos do pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da RESOLUÇÃO RC1 TC nº 74/2020, por parte do Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, APLICAR MULTA ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), correspondendo a 15,46 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, sob pena de aplicação de multa por omissão, para que adote as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pelo Órgão Técnico de Instrução, conforme relação contida no despacho, de fls. 119/120 dos presentes autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02409/20 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00724/2023, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 05 de abril do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela concessão de prazo ao gestor, sem imputação de multa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, considerar PARCIALMENTE CUMPRIDO o supracitado aresto por parte do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, diante das medidas administrativas iniciais adotadas pela referida autoridade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o gestor do IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, retifique a

última portaria encaminhada (Portaria n.º 003/2023), fazendo constar expressamente os seus efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2019, data constante da Portaria n.º 028/2019, concorde destacado pelos peritos deste Tribunal, fls. 108/111 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Na Classe “ L ” DIVERSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 19155/21 - Tomada de Contas Especial, autuada para examinar a regularidade dos pagamentos efetivados à sociedade profissional S. Chaves - Advocacia e Consultoria, CNPJ n.º 01.985.110/0001-12, com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2018 e no Contrato n.º 101/2018, oriundos do Município de Santa Rita/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em DETERMINAR apreciação da matéria pelo eg. Tribunal Pleno desta Corte. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 28 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 19 de outubro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06828/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01804/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01804/23](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02781/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03843/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04095/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06093/23](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06777/23](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2023**Citados:** KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08233/23](#)**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2023**Citados:** Celia Regina Diniz (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Sessão:** 3148 - 12/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [09056/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2022**Intimados:** Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [10932/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Intimados:** Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3147 - 05/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02236/23](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Zabelê**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Intimados:** Vanderlandio Silva Monteiro (Gestor(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3147 - 05/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03090/23](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Finanças de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Intimados:** Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3147 - 05/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03732/23](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2022**Intimados:** Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jace Alves de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3148 - 12/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08747/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Intimados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Soraia Dias Monteiro (Contador(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3149 - 19/12/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [07421/22](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Intimados:** Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [00679/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); Julianne do Nascimento Holanda (Procurador(a) OAB/PB 13973).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem sobre o apontado pela Auditoria, em relatório de fls. 82/85.

Processo: [03173/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02373/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00313/23

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04766/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Expedito Pereira de Souza (Gestor(a)); Lucicleide Liberato Pereira Duarte (Assessor Técnico); Jose Luiz Sobrinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04766/14, que tratam da Dispensa de Licitação nº 03/2014 e ao Contrato nº 37/2014, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira de Souza, objetivando a contratação de instituição sem fins lucrativos de gestão em saúde, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município, no ano de 2014 RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 08 c/c o art. 11 da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023, determinar o arquivamento do Processo sem resolução de mérito.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00309/23

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16800/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Thiago da Silveira Martins (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16800/14, que tratam da Licitação nº 002/2014, para aquisição de veículos escolares, realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, na gestão do então prefeito, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, no ano de 2014, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 08 c/c o art. 11 da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023, determinar o arquivamento do Processo sem resolução de mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 02442/23

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13557/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Gestor(a)); Jose Raderio Abrantes Andrade (Assessor Técnico); Laylson Raynelle Gomes Fontes (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Pregão Presencial nº 54/2015, conduzido pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do Ex-prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos tipo passeio, utilitário de grande e pequeno porte e de máquinas pesadas, destinados às atividades diárias do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00311/23

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09196/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09196/18, que tratam de inspeção especial instaurada para atender o cumprimento ao item 4 do Acórdão APL-TC-00170/18 (Processo TC 05411/13), RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 08 c/c o art. 11 da Resolução Normativa TC nº 02/2023, determinar o arquivamento do Processo sem resolução de mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 02335/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03817/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Luciano Correia Carneiro (Ex-Gestor(a)); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Pregão Presencial nº 13/2019, conduzido pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, sob a responsabilidade da então Secretária de Saúde de Santa Rita, Srª. Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos não padronizados e não contemplados em processo licitatório de 2018, para atender às necessidades daquela Pasta, que deu origem aos Contratos nº 57, 58 e 185/2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em: I. CONSIDERAR REGULAR COM



RESSALVAS a licitação e REGULARES os contratos mencionados; II. RECOMENDAR à atual gestão do FMS maior observância dos normativos de regência em procedimentos vindouros, com vistas a evitar a reincidência das falhas; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00276/23

Sessão: 3135 - 05/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19826/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria da Penha da Silva (Interessado(a)); Severino da Costa Santos (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 19826/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita/PB, para que adote as medidas exigidas pela Auditoria nos itens "a", "b" e "c" do Relatório de Análise (fl. 85), com a devida comprovação, sob pena de aplicação de multa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00304/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01134/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Jose Tiago Padilha de Oliveira Alves (Interessado(a)); Maria de Fatima Lucia de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a(o) Sr(a). Jose Tiago Padilha de Oliveira Alves - CPF: 701.652.764-60, em decorrência do falecimento da companheira, servidor(a) Maria de Fatima Lucia de Oliveira - CPF: 668.104.694-00, matrícula nº 934, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação de Patos, em atividade na data do óbito, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (sessenta) dias para que o atual gestor da autarquia previdenciária do município de Patos, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamados pela Auditoria, às fls. 137/141, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02446/23

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00995/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 37/2022, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e da Chamada Pública nº 06/2020, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), sob a responsabilidade do titular da Pasta, Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa, tendo como objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; II. DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo TC

03078/22, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e do Contrato nº 037/2022; e III. RECOMENDAR ao atual gestor responsável para que (1) observe as formalidades legais quando da contratação de serviços complementares ao SUS; e (2) na eventual necessidade de continuidade dos serviços após a vigência do aditivo analisado, futuras contratações sejam preferencialmente precedidas por novos procedimentos licitatórios.

Ato: Acórdão AC2-TC 02407/23

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02292/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Ricardo Lucena de Araújo (Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); Jose Murilo Freire Duarte Junior (Advogado(a) OAB/PB 15713).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02292/23, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhora RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, notadamente observar o que já foi decidido pelos Acórdãos AC2 – TC 00424/22 e AC2 – TC 02880/22, quanto à contratação dos serviços de assessoria legislativa; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02322/23

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02708/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Fágner Júnior da Silva (Gestor(a)); Yuri Verissimo de Souza (Ex-Gestor(a)); Lindembergue Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS/PB, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 1º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de gestão, sob a responsabilidade do Sr. Yuri Verissimo de Souza, referente ao exercício de 2022.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00315/23

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04350/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04350/23, que tratam dos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13019/2022, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em determine o arquivamento do Processo, sem julgamento do mérito, por envolver recursos federais, conforme dispõe a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2021, com envio do link ao TCU para as providências que entender cabíveis.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00310/23
Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05297/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Everaldo Francisco da Silva Junior (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05297/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02426/23

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05300/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2023 e seus contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Itaporanga, tendo como objeto a aquisição parcelada de material de expediente e insumos de informática para as secretarias do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 02392/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06762/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES, matrícula Nº 145.439-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00308/23

Sessão: 3143 - 31/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08326/23](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08326/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com declaração de impedimento do conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, com o encaminhamento do link do Processo ao TCU, por envolver recursos federais, para providências que entender cabíveis.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/10/2023:

Sessão: 3144 - 07/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [05378/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Pedro Henrique Lins Mendes (Advogado(a) OAB/PB 30809).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br"; contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09183/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09271/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09749/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09876/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02187/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02929/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Jose Ribeiro Sobrinho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04879/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04906/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05135/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [01213/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Interessados: Sr(a). Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01591/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Departamento Estadual de Trânsito, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Isaias Jose Dantas Gualberto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com Relatório de Acompanhamento de Gestão referente ao período de Janeiro a Setembro de 2023, inserto às fls. 1361 a 1386 dos autos, tem-se a seguinte constatação passível de alerta: - Diante da proximidade do fim da vigência do Contrato n. 029/2018 (27/11/2023), sugere-se emissão de ALERTA pelo Relator, no sentido de que o jurisdicionado (DETRAN/PB) providencie novo procedimento licitatório para evitar a praxe irregular de prorrogação de contrato além do prazo máximo estabelecido na lei de regência.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01657/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Inacio da Cunha (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitam-se os documentos e informações a seguir listados necessários à instrução processual e atinentes aos serviços de limpeza urbana no Município de Bayeux: - Quanto à execução do Contrato n. 172/2022, firmado com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: (a) Apresentar as planilhas de medição referentes aos valores liquidados e pagos, com as respectivas memórias de cálculo, comprovantes de pesagem, notas fiscais e comprovantes de pagamento atinentes aos Empenhos n. 3708, de 22/07/2022, n. 3810, de 24/07/2023, n. 5322, de 22/08/2023, e n. 5679, de 12/09/2023; (b) Informar, por meio de declaração, se houve aplicação de penalidade(s) à contratada, sendo que, em caso positivo, relacioná-la(s), apresentando motivação, valor e cumprimento; - Quanto a eventual(is) termo(s) aditivo(s), modificativo(s) ou complementar(es), distrato(s) ou rescisão(ões), decorrente(s) do ajuste, caso aplicável (em função da verificação, pela

Auditoria, de nova contratação para o mesmo fim): (c) Termo(s) aditivo(s), modificativo(s) ou complementar(es), distrato(s) ou rescisão(ões), decorrente(s) do Contrato n. 172/2022; (d) Justificativa(s) sobre a(s) alteração(ões) ocorrida(s); (e) Cronograma físico-financeiro atualizado; (f) Memória de cálculo de reajuste aplicado; (g) Planilhas de quantidades e preços atualizadas, com especificações dos quantitativos acrescidos e suprimidos, bem como dos eventuais novos serviços incluídos; (h) Pesquisa de preços documentada, utilizada como critério de aceitabilidade da prorrogação contratual, bem como para inclusão de novos serviços (extracontratuais); (i) Parecer(es) técnico e/ou jurídico; (j) Prova da autorização prévia da autoridade competente; (k) Relação da(s) nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) ao termo; (l) No caso de rescisão/distrato do contrato, justificativa e autorização, firmadas pela autoridade competente.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07684/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessado(s): Joao Marcos de Freitas (Interessado(a)).

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Fineza fornecer informações funcionais sobre o servidor HÉLIO SÉRGIO LIMA SOARES, Cirurgião-Dentista: a) Tipo de vínculo com o Município de Boqueirão, inclusive se for cedido; b) data de admissão / contratação ou cessão ao citado Município se for o caso; c) UNIDADE DE LOTAÇÃO (local onde presta serviços); d) comprovar a frequência do servidor e do seu comparecimento ao trabalho nos últimos 5 anos (setembro/18 a setembro/23); e) OUTRAS INFORMAÇÕES que julgar pertinentes ao caso em tela.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 105714/23

Número da Licitação: 00050/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, PORTE MÉDIO FURGONETA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ-PB

Data do Certame: 13/11/2023 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: 106883/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Construção/ Perfuração, Instalação de 30 Poços Artesianais nas Comunidades Rurais do Município de São José do Sabugi/PB, Conforme Planilha Orçamentária em Anexo

Data do Certame: 17/11/2023 às 09:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 871.322,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 106911/23

Número da Licitação: 00032/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE TIPO PICKUPVEICULO 0 KM. COM



RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 39920007.

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Observações: AQUISIÇÃO DE TIPO PICKUPVEICULO 0 KM. COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 39920007.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: 107207/23

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em áreas rurais, no município de Condado

Data do Certame: 07/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Valor Estimado: R\$ 1.923.108,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: 109964/23

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Pavimentação em Paralelepípedo das Comunidades Saco, Pé de Serrote, Acari e Boqueirão Contrato de Repasse nº 1083512-22/2022 (932155) localizadas no Município de Vista Serrana - PB conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93

Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00

Local do Certame: CPL VISTA SERRAA

Valor Estimado: R\$ 1.489.798,75

Observações: foi reenviado o edital com a planilhas em anexo ao edital

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: 110219/23

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 13/11/2023 às 11:00

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 123.970,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 110223/23

Número da Licitação: 00044/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas pela Prefeitura Municipal de Aparecida.

Data do Certame: 09/11/2023 às 08:30

Local do Certame: R antonio francisco pires 169 centro aparecida pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: 110226/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de gestão de saúde e segurança do trabalho no município de Catingueira-PB,

Data do Certame: 10/11/2023 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: 110228/23

Número da Licitação: 00033/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS 0KM, ATENDENDO A EMENDA Nº 480/2023, sendo adquirido por CONCESSIONÁRIA ou

FABRICANTE

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: 110256/23

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília/PB.

Data do Certame: 16/11/2023 às 09:45

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 17.571,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 110258/23

Número da Licitação: 00078/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

Data do Certame: 20/11/2023 às 09:30

Local do Certame: Pelo BNC (Banco Nacional de Compras)

Valor Estimado: R\$ 1.440.897,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 110283/23

Número da Licitação: 00052/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 2021431525

Data do Certame: 13/11/2023 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 110285/23

Número da Licitação: 00053/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA USO NO EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES

Data do Certame: 13/11/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 110317/23

Número da Licitação: 09047/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Pregão Eletrônico LRE Nº 047/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Copeiragem, Recepção, e Agente de Portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Sede Administrativa, Gerências Regionais e Unidades Operacionais da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Data do Certame: 23/11/2023 às 14:00



Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1025223
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: 110324/23
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR TRATAMENTO DE FERIDAS E APLICAÇÃO DE CURATIVOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 14/11/2023 às 14:00
Local do Certame: RUA ARIANO SUASUNA, 363, CENTRO, TAPEROÁ-PB.
Valor Estimado: R\$ 222.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 110328/23
Número da Licitação: 00071/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO COM TEMA NATALINO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB
Data do Certame: 13/11/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: 110344/23
Número da Licitação: 00111/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do HSGER
Data do Certame: 14/11/2023 às 15:00
Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 110352/23
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTA DESLIZANTE AUTOMATIZADA COM SENSOR DE MOVIMENTO, COM INSTALAÇÃO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 16/11/2023 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: 110413/23
Número da Licitação: 00069/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL PE. ALFREDO BARBOSAHMMPAB E ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CABEDELÓPB
Data do Certame: 13/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 110432/23
Número da Licitação: 00057/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA VEÍCULOS LEVES E

PESADOS.
Data do Certame: 10/11/2023 às 09:00
Local do Certame: [https:// www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)
Valor Estimado: R\$ 1.258.960,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: 110459/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB
Data do Certame: 13/11/2023 às 10:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB
Valor Estimado: R\$ 158.951,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: 110491/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA
Data do Certame: 16/11/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: 110493/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos de Vale Alimentação
Data do Certame: 16/11/2023 às 08:30
Local do Certame: sala cpl
Valor Estimado: R\$ 456.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 110494/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos e materiais permanentes, para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.
Data do Certame: 16/11/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: 110500/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA SEDE DA UGP- UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS e DA SECRETARIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL DESTA SECRETARIA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital e seus Anexos da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 004/2023
Data do Certame: 23/11/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL - SEIRH
Valor Estimado: R\$ 119.529,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: 110505/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos



Objeto: Contratação de caminhões do tipo PIPA, para abastecimento de água potável destinada ao atendimento das necessidades dos departamentos, secretarias e fundos municipais.

Data do Certame: 17/11/2023 às 07:30

Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: 110507/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO INFANTIL I E II DESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA ORIGEM DOS RECURSOS VAAT.

Data do Certame: 13/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 156.020,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 110514/23

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GUIA NA CIDADE DE LAGOA SECA-PB

Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB

Valor Estimado: R\$ 380.769,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 110550/23

Número da Licitação: 00116/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos e acessórios para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cabedelo SEMAM.

Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 110551/23

Número da Licitação: 00086/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E PURIFICADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 17/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 195.084,30

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 110564/23

Número da Licitação: 06062/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, COM APOORTE DE RECURSOS GARANTIDOS PELA EMENDA IMPOSITIVA Nº. 060/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E RECREAÇÃO SEJER, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00

Local do Certame: https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Valor Estimado: R\$ 40.897,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 110567/23

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS DO ENTORNO DA PRAÇA CORONEL ANTÔNIO PESSOA, BEM COMO MELHORIAS NA ÁREA INTERNA DA PRAÇA, PRESERVANDO SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 16/11/2023 às 14:30

Local do Certame: Rua Irineu Joffily, 304, Centro, Campina Grande

Valor Estimado: R\$ 1.141.248,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 110576/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS, INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB.

Data do Certame: 21/11/2023 às 10:30

Local do Certame: Passo Municipal e www.marcotulioleiloes.com.br

Valor Estimado: R\$ 321.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: 110585/23

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM NO BAIRRO DA VÁRZEA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO - PB, CONTRATO DE REPASSE Nº 1077295-27/2021 (914765) MINISTERIO DAS CIDADES (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)

Data do Certame: 17/11/2023 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Valor Estimado: R\$ 290.022,63

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: 110592/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresas de Construção Civil para a Execução da Reforma do Prédio onde Funciona a Câmara Municipal de Nova Floresta -PB, Conforme O Projeto Completo, Planilha Orçamentária e Termo de Referência do Anexo I

Data do Certame: 17/11/2023 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 253.673,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: 110611/23

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DOS MATERIAIS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 14/11/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 602.818,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 110616/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE



UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO
PROJETO PADRÃO FNDE.

Data do Certame: 16/11/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DE JACARAU - SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 81.852,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 110621/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL INFANTIL DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 21/11/2023 às 09:30

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR

Valor Estimado: R\$ 1.435.358,51

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa

Documento TCE nº: 110629/23

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, ZERO KM (NOVA, SEM USO), TIPO A, TRANSPORTE DE SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 16/11/2023 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 110652/23

Número da Licitação: 00060/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIO SUV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME EMENDA Nº 408/2023 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 13/11/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 259.365,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: 110653/23

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL DEPUTADO NIVALDO BRITO, LOCALIZADA AO LONGO DA RUA JOÃO PESSOA, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SEDAM - EMENDA: 415/2023

Data do Certame: 20/11/2023 às 09:30

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 299.950,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: 110654/23

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO DE APOIO PEDAGÓGICO DE PROJETO BASEADO EM JOGOS, LIVROS E BRINQUEDOTECA, CONJUNTO PEDAGÓGICO E LÚDICO PARA LETRAMENTO, PARA USO COLETIVO NAS ESCOLAS PARA AS TURMAS DE PRÉ-ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (2 A 5 ANOS) E DE ANOS INICIAIS DO ENSINO INFANTIL (1º, 2º, 3º, 4º E 5º ANOS) DO MUNICÍPIO DE MARI PB

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 110656/23

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisições, eventuais e futuras, de emissão de certificado de assinatura digital padrão ICP-Brasil do tipo e-CPF A3, em Dispositivo do tipo Token criptográfico USB, válido por 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 17/11/2023 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: 110659/23

Número da Licitação: 00023/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as necessidades da secretaria saúde deste município

Data do Certame: 16/11/2023 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 90.552,33

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 110660/23

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO DOS JARDINS LOCALIZADOS NAS ÁREAS EXTERNAS FRONTAL E LATERAL DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ-PB, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Data do Certame: 14/11/2023 às 09:30

Local do Certame: RUA JOÃO MACHADO, 57, CENTRO, CABEDELÓ-PB

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 110661/23

Número da Licitação: 00027/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisições, eventuais e futuras, por demanda, de EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PROJETORES MULTIMÍDIA e TELAS DE PROJEÇÃO, com garantia, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 16/11/2023 às 08:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: 110663/23

Número da Licitação: 00061/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICKUP CABINE DUPLA 4X4 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº 11838096000123003 MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Data do Certame: 13/11/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 270.726,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 110666/23

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB

Data do Certame: 20/11/2023 às 09:00



Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 384.495,99

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 110668/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de licenças de software de solução de Tecnologia da Informação do tipo Data Discovery Qlik Sense e NPrint para impressão e produção de relatórios, conforme especificações constantes no Termo de referência do Edital.
Data do Certame: 16/11/2023 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 110672/23
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição, eventual e futura, de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 17/11/2023 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 110677/23
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR DEMANDA VARIÁVEL, em aparelhos de ar-condicionado, tipo split e centrar de ar, de propriedade do Ministério Público da Paraíba, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, conforme Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 20/11/2023 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: 110683/23
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisições, eventuais e futuras, de MATERIAIS DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS (PORCELANATO E PLACA CERÂMICA), BLOCOS PRÉ-MOLDADOS (INTERTRAVADOS), a serem aplicados nas edificações ocupadas pelo MPPB, conforme as especificações descritas na sequência, de forma a atender o plano de manutenção do órgão, que visa preservar as condições adequadas de habitabilidade na estrutura física responsável pelo funcionamento da instituição, em conformidade com as normas técnicas vigentes, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 20/11/2023 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: 110692/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de material didático-pedagógico necessário desenvolvido nas creches e escolas municipais, referente aos projetos interdisciplinares realizados com crianças e estudantes matriculados em todas as etapas de ensino, deste Município
Data do Certame: 16/11/2023 às 08:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 334.502,10

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: 110698/23
Número da Licitação: 25012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL (ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS) E MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA A CASA DO MENINO, PROGRAMAÇÃO 250400920210003
Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 116.945,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: 110704/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo destinado para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência
Data do Certame: 13/11/2023 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 85.088,00

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 110725/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar serviços de adaptações/manutenções/adequações/reforma na subestação localizada no Fórum Criminal da Capital, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico Anexo I do edital
Data do Certame: 21/11/2023 às 10:00
Local do Certame: Anexo Administrativo João XXIII
Valor Estimado: R\$ 92.300,58
Observações: O aviso de edital foi publicado também na edição do Jornal A União, edição do dia 01/11/2023

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: 110740/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e instalação (montagem e desmontagem) de decorações natalinas segundo projeto de Natal de 2023. (INÍCIO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023 À 09 DE JANEIRO DE 2024)
Data do Certame: 16/11/2023 às 14:00
Local do Certame: https://www.comprasnet.gov.br/
Valor Estimado: R\$ 86.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: 110768/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/FMS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 282.990,00
Observações: MS/FNS - Proposta nº 13845.567000/1230-03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 110769/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à construção de 2 (duas) passagens molhadas na zona rural do município de Alcantil PB, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº. 876049/2018/MAPA/CAIXA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Data do Certame: 20/11/2023 às 10:00

Local do Certame: Centro Administrativo Alcantil - PB

Valor Estimado: R\$ 236.051,21

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 110770/23

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, DIRECIONADO A CONTABILIDADE PÚBLICA E ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, DISPONÍVEL NO MERCADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROFISCO II.

Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Trata-se de modalidade de aquisição própria do BID denominada Comparação de Preços CP, conforme previsto na GN 2349-15. Dessa forma, justifica-se a inclusão como Licitação Internacional Competitiva, tendo em vista que não existe a modalidade supramencionada. Com relação ao valor estimado, tem-se que foi informado o valor de R 34.466,95, em razão de que o valor previsto no PLANO DE AQUISIÇÕES para a referida contratação é equivalente a U 6.935,00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: 110792/23

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem simples com polimento para atender a frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB.

Data do Certame: 20/11/2023 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Valor Estimado: R\$ 83.534,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 110794/23

Número da Licitação: 00037/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, destinados a todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB

Data do Certame: 17/11/2023 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: 110799/23

Número da Licitação: 00036/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material gráfico, adesivos e banners de uso da Prefeitura Municipal de Condado

Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/10/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 108207/23

Número da Licitação: 00078/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal

de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [90111/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA RUA PRINCIPAL DO DISTRITO DE CAMARATUBA, ZONA RURAL DE MAMANGUAPE

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 110584/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [95596/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão jurídica, administrativa e financeira para levantamento de dados e valores devidos pelo Regime Geral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou entre RPPSs, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, recuperação do estoque, treinamento de servidores e judicialização para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração e eventuais indenizações pelo atraso das obrigações federais

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 110498/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: 105660/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA), CISTERNAS NAS SEGUINTE COMUNIDADES: Poço do Angico, Riacho Fundo, Riacho Fundo, Redinha, Rio do Giz, Latadinha, Lagoa do Brejinho, Riacho da Serra, Serrote, Cacimbas e Cabaço, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 110614/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 106603/23

Número da Licitação: 00039/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 110486/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 107272/23

Número da Licitação: 00221/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 110513/23.

